

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2178/81
INTERESSADO : ISABELLA GIMAIEL MOREIRA NASCIMENTO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
PARECER CEE : 2052 /81 - CEEG - APROVADO EM 21/12/81

1. HISTÓRICO

Isabella Gimaiel Moreira Nascimento, nascida aos 08.03.63, em Londres, requer a equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª. série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

É o seguinte o seu histórico escolar:

1.1. concluiu, em 1978, o ensino do 1º grau, na EEPSG "Osvaldo Aranha", desta Capital;

1.2. fez, em continuação, a 1ª. e 2ª. séries do 2º grau, na EEPSG "Prof. Ênnio Voss", da Capital, nos anos de 1979 e 1980,

1.3. de 23.01 a 22.05.81, frequentou a Gulfport High School, Gulfport, Mississippi, em que estudou as seguintes disciplinas: Inglês IV 76;" Cívica - D (Aprovada); Arte III - 85; Dramaticidade - 85; Educação Física;

1.4. retornando ao Brasil, prosseguiu estudos na 3ª. série do 2º grau, a partir de agosto de 1981, na EEPS "Prof. Ênnio Voss", onde vem obtendo bom aproveitamento, com total assiduidade.

1.5. a Senhora Diretora e a Senhora Supervisora, com fundamento no Art. 2º, alínea "a" da Deliberação CEE 17/80, não reconheceram a equivalência, ressaltando à interessada o direito de recorrer a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

A interessada começou a estudar no exterior no decurso de janeiro. Não se aplica a seu caso a Deliberação CEE 17/80, que, por força de seu art. 11, só entrou em vigor no início do ano letivo de 1981, ou seja, a partir de fevereiro.

PROCESSO CEE: 2178/81 PARECER CEE: 2052 /81 fls.02

Como Isabella está frequentando o 2º semestre, parece-nos que deve ser convalidada sua matrícula, bem como os atos escolares praticados posteriormente, mesmo porque o rendimento que tiver apresentado após o seu retorno será o melhor critério para aquilatar-se do proveito de seus estudos na Gulfport High School. Verifica-se que foi aprovada em Comunicação e Expressão (Inglês), Estudos Sociais (Cívica), Educação Artística (Arte e Dramaticidade) e Educação Física.

Acresce que, nos casos de permanência no exterior, por período não superior a um semestre, os pronunciamentos deste Colegiado vinham sendo pautados por uma linha bastante flexível.

3. CONCLUSÃO

Os estudos feitos por ISABELLA GIMAIEL MOREIRA NASCIMENTO, na Gulfport High School, Gulfport, Mississippi, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª. série do 2º grau do sistema estadual de ensino Convalida-se, pois, sua matrícula ao 2º semestre da 3ª série do 2º grau da EEPSG "Prof. Ênnio Voss", bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CEEG, em 18 de novembro de 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Foi Voto Vencido o Consº Jessen Vidal. A Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia votou com restrições.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE - no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Roberto Vicente Calheiros.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1981.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente